



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº004/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.713.230.0001-75, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, representado pelo Secretário, **LUIS CLÁUDIO ALMEIDA OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Vicinal Teso da Onça, Chacara Monte das Oliveiras, Alto Alegre/RR, portador do CPF nº662.613.502-30, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa WM COMERCIO E SERVIÇOS IMPORT. E EXPORT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.978.089/0001-77, com sua sede administrativa na Avenida Gal. Ataíde Teive, 3941, Bairro Asa Branca, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Sr **JOÃO CLEITON DE MELO BARBOSA**, portador do CPF nº581.375.132-72 RG nº 180.654 SSP/RR de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo Administrativo Nº009/2024 originário da modalidade Contratação Emergencial nº 003/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 31/10/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo nº009/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 31/10/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação Emergencial de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos e insumos médico-hospitalar, para atender os Centros de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, SAMU, Casa Rosa e as Ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme itens e quantitativos descritos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**. A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início em 05/11/2024 e término em 05/11/2025.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

3.3. O fornecimento deverá ser realizado com observância do cronograma de entrega.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 4.007.581,98 (quatro milhões, sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora do certame.

5. CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, situada na Avenida João XXIII nº1071 - centro, em Alto Alegre/RR, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 10.303.0013.6005.0000, 10.303.0014.6020.0000 e 10.122.0013.6001.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice do IPCA.

9. CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.3 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.4 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.5 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

12.2 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.3 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Alaide

2



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.6 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.8 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.9 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

14.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.1.2 As peculiaridades do caso concreto.

15.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Claudio

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 15.1.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 15.1.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 15.3.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.1.1 A extinção do contrato poderá ser:

16.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.3 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

16.1.4 O Município de Alto Alegre/RR poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

16.1.5 O contrato será extinto mediante a conclusão do processo licitatório para nova contratação com o mesmo objeto.

16.1.6 É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

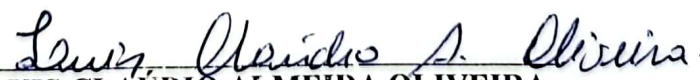
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Alto Alegre/RR, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre/RR, 05 de Novembro de 2024.

CONTRATANTE:


LUIS CLÁUDIO ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 427/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA:

WM COMERCIO E SERVIÇOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
Francisco Widel Matias Garça
Sócio-Administrador
RG 131537-CPF 075.973.732-53

EMPRESA WM COMERCIO E SERVIÇOS IMPORT. E EXPORT LTDA,
JOÃO CLEITON DE MELO BARBOSA, CPF nº581.375.132-72
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Rômulo Ruan Barbosa do Carmo Silva

Nathália Galvêze Coelho Auresma

CONTRATO